



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº 01/2021

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista a Programação Anual de Saúde de 2020 – PAS 2020, encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS a este Colegiado em 23/12/2020,

Considerando que o § 2º do Art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012 determina que “os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.”;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou a Programação Anual de Saúde de forma intempestiva, após o encaminhamento da LDO do exercício correspondente à Assembleia Legislativa, o que torna inóqua a análise do instrumento pelo Conselho Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Não deliberar acerca da PAS 2020 em face dos considerandos acima expostos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

Inara Beatriz Amaral Ruas
Vice-Presidente do CES/RS